



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

Estado da Paraíba

Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Fone: 376.1020

C.G.C. 08.993.925/0001-93

Lei nº 005/04

Em, 20 de outubro de 2004

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEI 004/2003 QUE CRIOU O
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso IV e acrescido os incisos V, VI e VII do parágrafo único do artigo 13º da Lei 004/03 de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13 ...

Parágrafo Único ...

IV – Ter experiência mínima de 06 meses na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança ou do adolescente ou junto à comunidade;


V – estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - promover os serviços de assistência médico hospitalar e odontológico em caráter preventivo e curativo;

VII – ter concluído a primeira fase do ensino fundamental;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, em 20 de outubro de 2004.



Alberto Nepomuceno
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 11/64, DE 05/11/1964

Edição Extraordinária

ANO XXXIX

QUARTA FEIRA

20 DE OUTUBRO DE 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

Estado da Paraíba

Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Fone: 376 1010

C.C.O. 89.997.925/0001-92

Lei nº 000/04

Em, 20 de outubro de 2004

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 004/2003
QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o inciso VI e acrescentado os incisos V, VI e VII do parágrafo único do artigo 4º da Lei 004/03 de 09 de outubro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º

Parágrafo Único

- VI - ter experiência mínima de 06 meses na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente na comunidade;
- V - estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI - promover os serviços de assistência médica hospitalar e odontológico em caráter preventivo e curativo;
- VII - ter concluído a primeira fase do ensino fundamental;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, em 20 de outubro de 2004

Alberto Nepomuceno
Prefeito Constitucional